



Câmara Municipal de São José do Calçado
Estado do Espírito Santo
Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29

LEI Nº 1266/2004

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e precipuamente no § 7º do art. 55 e Inciso XVIII do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O teto máximo do subsídio mensal de cada vereador do Município de São José do Calçado, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2005 é fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, a título de verba indenizatória, é fixado em R\$920.00 (novecentos e vinte reais), não podendo ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinária realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se